



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 39/2015

DATA: 05/05/2015

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte.

RELATÓRIO:

O projeto de lei nº 39/2015, de autoria da vereador Raul Cassel, dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte.

O Procurador da Casa, em seu parecer, aduz que o substitutivo do projeto é inconstitucional, por vício formal e material.

A Comissão Constituição, Justiça e Redação notificou o autor para apresentar defesa no prazo de 10 dias.

Resposta apresentada no prazo, a partir disto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manteve o entendimento pela inconstitucionalidade do projeto de Lei, entretanto, determina o prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para apreciação e votação.

Destarte, esta Comissão acata os pareceres, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para apreciação e votação.

CONCLUSÃO:

A Comissão determina o prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 21 de setembro de 2015.

Vereador Cristiano Coller
Presidente

Vereadora Patrícia Beck
Secretária

Vereador Roger Corrêa
Relator